



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 1033/2018
ADESÃO Nº 016/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
URBANA E A EMPRESA COMERCIAL
DE FERRO E AÇO ATM LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.842.928/0001-84, com sede na Av Alacid Nunes, n 3713, bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **COMERCIAL DE FERRO E AÇO ATM LTDA (FERRAÇO)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.214.513/0001-59, com sede na Av. Alacid Nunes n.º 2438 Bairro Sudan I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371.275, telefone: (93) 3515-0793, e-mail: ferracoatm@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por seu Gerente Administrador Sr. RAIMUNDO ALVES BATISTA, brasileiro, casado, gerente adm. Residente e domiciliado na Rua Otaviano Santos n.º 1880, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68.371-000, portador do RG n.º 4430585 SSP/ PA e CPF n.º 680.062.502-78.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo CARONA na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, vinculada ao processo licitatório modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2018**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal n.º 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto para o fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E FERRAMENTAS**.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 72	MARCA	UND.	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Arame recozido nº 18	GERDAU	Kg	2.500	10,71	26.775,00
02	Barra chata 1.1/2 x 1/4 x 6 m	GERDAU	Und	175	72,50	12.687,50
03	Barra chata 1.1/2 x 3/16" x 6 m	GERDAU	Und	175	53,84	9.422,00
04	Barra chata 1/2x1/8"	GERDAU	Und	300	9,93	2.979,00
05	Barra chata 1x1/4"	GERDAU	Und	200	48,69	9.738,00
06	Barra chata 1x1/8"	GERDAU	Und	450	23,68	10.656,00
07	Barra chata 1x3/16"	GERDAU	Und	350	36,39	12.736,50
08	Barra chata 2x1/8"	GERDAU	Und	400	51,65	20.660,00
09	Barra chata 2x3/16"	GERDAU	Und	400	72,60	29.040,00
10	Barra chata 3/8 x 2" x 6 m	GERDAU	Und	175	197,00	34.475,00
11	Barra chata 3x1/4"	GERDAU	Und	150	145,20	21.780,00
12	Barra chata 4x1/4"	GERDAU	Und	150	285,35	42.802,50
13	Caixa bobina c/ mola de 4.00 mts	FIC.FERN.	Und	20	62,20	1.244,00
14	Cantoneira 1.1/2 X 3/16 X 6mt	GERDAU	Und	200	101,65	20.330,00
15	Cantoneira 1 x 1/8" x 6.000 mm	GERDAU	Und	300	44,69	13.407,00
16	Cantoneira 2 x 1/4" x 6.000 mm (29.00kg)	GERDAU	Und	175	179,50	31.412,50
17	Cantoneira 3/4 x 1/8"x 6.000 mm (4.00kg)	GERDAU	Und	250	26,95	6.737,50
18	Cantoneira 5/8 x 1/8" x 6.000 mm (3.40kg)	GERDAU	Und	250	21,80	5.450,00
19	Cantoneira 7/8 x 1/8" x 6.000 mm (6.00kg)	GERDAU	Und	200	39,36	7.872,00
20	Chapa Preta 1/2" 3x1,50	P.DO RIO	Und	10	4.755,00	47.550,00
21	Chapa Preta 1/8 3x1,20	P.DO RIO	Und	75	650,00	48.750,00
22	Chapa Preta 3/16 3x1,20	P. DO RIO	Und	40	1.190,00	47.600,00
23	Chapa Preta 3/8 3x1,20	P.DO RIO	Und	25	2.978,79	74.469,75
24	Barra Chata 5/8 x 1/8	GERDAU	Und	45	15,55	699,75
25	Chapa Preta 1/4 O.S. M²	P.DO RIO	M2	40	518,65	20.746,00
26	Chapa Preta 5/16 3x1,20	P.DO RIO	Und	25	2.427,00	60.675,00
27	Chapa Preta 14 3x1,20	P. DO RIO	Und	100	443,00	44.300,00
28	Chapa Preta 20 2x1,00	P. DO RIO	Und	25	163,00	4.075,00
29	Chapa Preta 22 2x1,20	P. DO RIO	Und	25	163,00	4.075,00
30	Chapa Preta 2.000 x 1.000 # 18 (2M²)	P. DO RIO	Und	125	188,60	23.575,00
31	Chapa galvanizada 2.30x1,10-lambril (19 kg)	P. DO RIO	Und	350	145,14	50.799,00
32	Chapa retalho	P. DO RIO	Kg	350	8,30	2.905,00
33	Chapa xadrez 1/8 O.S M²	P. DO RIO	M2	40	388,65	15.546,00
34	Chapas raiadas galvanizadas (3.5 kg)	A.CEAR.	Und	350	25,80	9.030,00
VALOR TOTAL						775.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 73	MARCA	UND.	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Fechadura Para Porta de Enrolar	HELA	Und	20	32,65	653,00
02	Ferro "U" 35x40 3mx6m	FERRON.	Und	175	143,50	25.112,50
03	Ferro quadrado 5/8"	GERDAU	Und	100	78,20	7.820,00

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

04	Ferro U 3 mt - 14 (4.5 kg)	FERRON.	Und	175	71,80	12.565,00
05	Fita de Porta de Aço de Enrolar	FERRON.	Mt	125	2,80	350,00
06	Graxeira 1/2 Preta	VONDER	Und	100	5,15	515,00
07	Malha Q 283 2,45x6,00mt 6.0 10x10	GERDAU	Und	150	761,20	114.180,00
08	Malha Q 92 2,45 x 6,00mt 4.2 15x15	GERDAU	Und	150	163,73	24.559,50
09	Metalon 15x15 Preto # 20 (2.0 kg)	FERRON.	Und	200	15,20	3.040,00
10	Metalon 20x20 Preto # 20 (3.30 kg)	FERRON.	Und	200	19,60	3.920,00
11	Metalon 20x30 Preto # 20 (3.5 kg)	FERRON.	Und	200	24,90	4.980,00
12	Metalon 30x40 Preto # 20 (6.0 kg)	FERRON.	Und	200	43,50	8.700,00
13	Metalon 50x30 - 14 Preto (15 kg)	FERRON.	Und	300	110,90	33.270,00
14	Metalon 80x40 x 6m #18	FERRON.	Und	150	108,75	16.312,50
15	Metalon Galvanizado 20x30x6m #20	FERRON.	Und	150	38,25	5.737,50
16	Metalon Preto 50x30 x 6m #20	FERRON.	Und	200	46,85	9.370,00
17	PERFIL "U" 100 x 40 x 1/8"	FERRON.	Und	300	147,00	44.100,00
18	Perfil "U" Enrij. 100x40x17mm # 14 (20 kg)	FERRON.	Und	600	99,70	59.820,00
19	Tela Alambrado Malha 5 fio 12	BELGO	M2	1.500	34,80	52.200,00
20	Tela MF 113 (rolo com 120 metros)	GERDAU	Rolo	225	1.590,20	357.795,00
VALOR TOTAL						785.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - LOTE 74	MARCA	UND.	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Roldana com rolamento 3"1 rolamento	STS	Und	50	18,35	917,50
02	Roldana com rolamento 4"1 rolamento	STS	Und	50	42,90	2.145,00
03	Soleira de 3,00 mt pt # 14 (7 kg)	FERRON.	Und	50	49,35	2.467,50
04	Treliça	GERDAU	Mt	2.000	5,43	10.860,00
05	Tubo de ferro 1.1/2" – na chapa 14 preto	FERRON.	Und	100	83,90	8.390,00
06	Tubo de ferro 1.1/4" - na chapa 14 preto	FERRON.	Und	60	69,70	4.182,00
07	Tubo de ferro 1" - preto #14	FERRON.	Und	125	53,60	6.700,00
08	Tubo de ferro 2" – na chapa 14 preto	FERRON.	Und	75	109,30	8.197,50
09	Tubo de ferro 3" – na chapa 14 preto	FERRON.	Und	50	166,00	8.300,00
10	Tubo Galvanizado 2.1/2" - 14 (19 kg)	FERRON.	Und	110	182,20	20.042,00
11	Coluna 3/8"	GERDAU	Mt	2.000	17,20	34.400,00
12	Coluna 5/16"	GERDAU	Mt	2.000	11,80	23.600,00
13	Vergalhão C-50 - 20,00 mm 3/4	GERDAU	Verg.	150	171,55	25.732,50
14	Vergalhão CA-50 - 16,00 mm 5/8	GERDAU	Verg.	250	98,65	24.662,50
15	Vergalhão CA-50 - 12.5 mm 1/2	GERDAU	Verg.	2.000	60,05	120.100,00
16	Vergalhão CA-50 -6.30 mm 1/4	GERDAU	Verg.	1.000	17,15	17.150,00
17	Vergalhão CA-50 - 10.00 mm 3/8	GERDAU	Verg.	3.000	39,65	118.950,00
18	Vergalhão CA-50 - 8.00 mm 5/16	GERDAU	Verg.	2.000	26,87	53.740,00
19	Vergalhão CA-60 4.2 mm	GERDAU	Verg.	3.000	8,60	25.800,00
20	Vergalhão CA-60 5.00 mm	GERDAU	Verg.	2.000	11,78	23.560,00
21	Vergalhão liso 1" vara	GERDAU	Verg.	150	154,25	23.137,50
22	Vergalhão liso 1/2" vara	GERDAU	Verg.	200	36,45	7.290,00
23	Vergalhão liso 3/4" vara	GERDAU	Verg.	175	86,85	15.198,75
24	Vergalhão liso 3/8" vara	GERDAU	Verg.	200	21,45	4.290,00
25	Vergalhão liso 5/16" vara	GERDAU	Verg.	200	16,10	3.220,00

Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – Fone (093) 3515-3929 – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – SETOR DE LICITAÇÕES

Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, CEP: 68.372-005 – Tel.: (93) 3515 1684 e 2561



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

26	Zinco galvanizado 1,00mt	FERRON.	Mt	125	36,45	4.556,25
27	Zinco galvanizado 1,20mt	FERRON.	Mt	125	42,85	5.356,25
28	Zinco galvanizado 50cm	FERRON.	Mt	150	18,20	2.730,00
29	Zinco galvanizado 60cm	FERRON.	Mt	150	21,45	3.217,50
30	Zinco galvanizado 70cm	FERRON.	Mt	125	25,85	3.231,25
31	Zinco galvanizado 80cm	FERRON.	Mt	13	30,08	391,04
VALOR TOTAL						612.515,04

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total dos lotes do presente contrato é de **R\$: 2.172.515,04 (Dois Milhões, Cento e Setenta e Dois Mil Quinhentos e Quinze Reais e Quatro Centavos)**, conforme está especificado na Cláusula I.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato a Adesão nº 016/2018 e ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 014/2018.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA:

15 451 0041 2.272 – Manutenção do Departamento de Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN;
15 451 0041 2.273 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;
15 451 0041 2.274 - Manutenção do Departamento de Iluminação Pública;
15 451 0041 2.275 - Manutenção do Centro de Transportes
15 451 0041 2.276 - Manutenção do Serviço de Limpeza Pública;
15 451 0041 2.277 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana- SEMINF
15451 0041 1.073 – Construção, Recuperação, Reforma e Adaptação da Infraestrutura Urbana;

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo;

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:



6.1.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA, localizada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2018 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, 30 (trinta) dias, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para o fornecimento dos materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

9.1 - Promover a fiscalização dos equipamentos objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;



9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155, Portaria nº. 007/2018 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;



III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 - não mantiver a proposta;

15.1.6 - cometer fraude fiscal;

15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:



15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas;

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Adesão nº 016/2018 do Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 004/2018.



17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 11 de setembro de 2018.

Eng. DOMINGOS JUVENIL

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

COMERCIAL DE FERRO E AÇO ATM LTDA

Raimundo Alves Batista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____